

## **ACÓRDÃO TC-284/2013**

**PROCESSO** - TC-2410/2012

**INTERESSADO** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 – 1)  
CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – 2) RECOMENDAÇÃO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade dos Srs **Oswaldo Hulle** e **José Elias do Nascimento Marçal**, referente ao exercício de 2011.

A Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente pelo Sr. José Elias do Nascimento Marçal, na data de 29 de março de 2012, através do Ofício OF. 284/IPAJM/GPE, protocolo 004315 (f.01/383), estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105 da Resolução TC nº 182/02.

A documentação foi examinada pela 3ª Controladoria Técnica, conforme **Relatório Técnico Contábil - RTC 372/2012** (fls. 385/399), sugerindo a **Citação** dos Srs. **Oswaldo Hulle** e **José Elias do Nascimento Marçal**, para apresentar justificativas e/ou documentos apontados no referido relatório contábil.

Acatando a **Instrução Técnica Inicial Nº 34/2013** (fls.400/401), esta Corte expediu os **Termos de Citação 0055/2013 e 0056/2013** (fls. 404/405) aos Srs. **Oswaldo**

**Hulle e José Elias do Nascimento Marçal**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, fossem encaminhados os documentos e justificativas apresentadas em fase das inconsistências apontadas no RTC nº 372/2012.

Os gestores encaminharam os documentos e suas justificativas, as quais foram devidamente analisadas pela Área Técnica, que elaborou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC nº 33/2013** (fls. 506/514), considerando corretas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Espírito Santo - IPAJM, referentes ao exercício de 2012.

Através da **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 1557/2013**, (fls. 516/525), o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, acompanhou a Controladoria Técnica - **ICC 33/2013**, concluindo nos seguintes termos:

### “3 CONCLUSÃO

**3.1** Consta que, após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, a Instrução Contábil Conclusiva **ICC 33/2013** [fls. 506/514] conclui pela **Regularidade** das contas apresentadas relativas à Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Espírito Santo - IPAJM, referente ao exercício de 2011.

**3.2** Assim, ante a documentação carreada aos autos, considerando ainda que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias, referente ao exercício de 2011 - PAA 2012, não contemplou o **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santos - IPAJM** no rol de entes e órgãos a ser objeto de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes.

**3.3** Tendo em vista o que se mostra nos autos, opina-se diante do preceituado no art. 79, inciso III, da Resolução TC 182/02, no sentido de que esta Corte de Contas, expressando-se por meio de Acórdão, com amparo no artigo 84, inciso I, da LC nº 612/2012, profira julgamento considerando **REGULARES** as contas dos senhores **Oswaldo Hulle e José Elias do Nascimento Marçal** frente ao **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no exercício **2011**, dando plena **quitação** aos responsáveis, na forma do artigo 85 da LC nº 612/2012.

**3.4** Por fim, conforme proposto no item 3.1 da Instrução Contábil Conclusiva **ICC 33/2012**, pugna-se por que seja feita a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM:

**3.4.1** Que apresente notas explicativas nas Demonstrações Contábeis subsequentes sobre a situação contábil que se encontra pendente acerca da divergência de R\$8.775,13 nos

registros contábeis do IPAJM, apontado no item **2.1.1** da **ICC 33/2013** [fls. 508 /513] até que esta seja regularizada.”

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Examinando os autos, verifico que o mesmo encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2011, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III – CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, sob a responsabilidade dos Srs. **Osvaldo Hulle** e **José Elias do Nascimento Marçal**, relativas ao **exercício de 2011**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012<sup>1</sup>, **dando quitação aos responsáveis.**

**VOTO**, ainda, por **RECOMENDAR** à atual gestão que:

---

<sup>1</sup> Art. 84, I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

- Apresente notas explicativas nas Demonstrações Contábeis subsequentes sobre a situação contábil que se encontra pendente acerca da divergência de R\$8.775,13 nos registros contábeis do IPAJM, apontado no item 2.1.1 da ICC 33/2013 [fls. 508 /513] até que esta seja regularizada.

Dê-se ciência aos interessados e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC2410/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de julho de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun :

1. Julgar **regular** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, sob a responsabilidade dos Srs. Osvaldo Hulle e José Elias do Nascimento Marçal, ordenadores de despesas, dando-lhes a devida quitação;
2. **Recomendar** ao atual gestor que apresente notas explicativas nas Demonstrações Contábeis subsequentes sobre a situação contábil que se encontra pendente acerca da divergência de R\$8.775,13 nos registros contábeis do IPAJM, apontado no item 2.1.1 da ICC 33/2013 [fls. 508 /513] até que esta seja regularizada.

### Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire farias Chamoun, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição, Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, e ainda o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador

Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público  
Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ

**Em substituição**

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**